

ARQUIVE-SE

CMS-ES
FLS. _____



PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 010/2013.

Ementa: "Altera Dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí".

Autoria: Edielson de Souza Rodrigues, João Fernando de Faria e Sandra Elieni do Nascimento Machado.

Data da Entrada: 09/09/2013.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2013

“Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí”

Os Vereadores com assento nesta Casa de Leis e no uso de suas atribuições legais, apresentam para apreciação do plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Fica alterado o dispositivo constante da Resolução nº 007/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

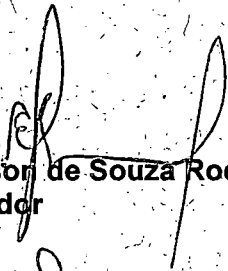
Artigo 105. As Reuniões Ordinárias, que terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, serão realizadas às segundas-feiras, a partir das 13h.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

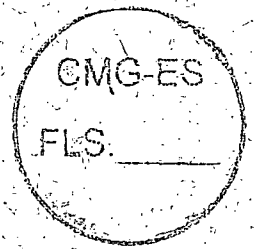
Sala das Sessões, “Dr Francisco Lacerda de Aguiar”

Guaçuí-ES, 09 de setembro de 2013


Edilson de Souza Rodrigues
Vereador


Sandra Elieni do Nascimento Machado
Vereadora


João Fernando de Faria
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Resolução nº 010/2013 – Altera Dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

Autoria: Vereadores Edielson de Souza Rodrigues, João Fernando de Faria e Sandra Elieni do Nascimento Machado.

Senhor Presidente:

Primeiramente, o Projeto de Resolução objetiva a mudança do horário regimental das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal das 19h30min para as 13h das segundas-feiras, da Casa de Leis que é composta por 11 (onze) Vereadores, sendo 8 (oito) profissionais liberais e 3 (três) servidores públicos municipais, e, insta salientar que a norma a respeito da acumulação da vereança com cargo público efetivo, encontra-se no artigo 38, inciso III, da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

“Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autarquia e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

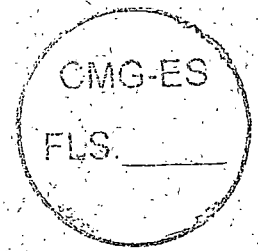
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior. (Grifo nosso).

Nesta situação, basta a compatibilidade de horários entre o cargo efetivo e o mandato eletivo para que haja a possibilidade de acumular ambos os labores, inclusive com a percepção de suas respectivas remunerações.

Noutro giro, passamos a analisar a **Lei Municipal nº 1983/90 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí e dá outras providências**, que trata dos servidores com mandatos eletivos, no artigo 57, inciso XXVII, a saber:

“Art. 57. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

(...)



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

XXVII – exercício de cargo eletivo, federal, estadual e municipal.”

A mesma Lei Municipal no artigo 115, inciso III, § 2º, trata da matéria em análise da seguinte maneira:

“Art. 115. Perderá o vencimento do Cargo efetivo o servidor:

(...)

III – quando no exercício do mandato de Vereador, desde que não haja compatibilidade de horário com o cargo efetivo;

(...)

§ 2º. Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá o vencimento e demais vantagens do cargo efetivo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.” (Grifo nosso).

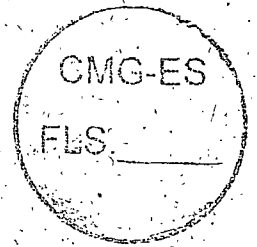
No caso posto em análise, resta-nos evidente que a legislação municipal é clara quanto ao servidor efetivo que ocupa cargo eletivo e não permite ao servidor cumprir sua jornada de trabalho em horários alternativos, pois, a proposta é de serem realizadas as reuniões da Câmara Municipal de Guaçuí, às segundas-feiras às 13h (treze horas), sendo o horário que os 3 (três) Vereadores que são servidores municipais estarem em suas funções laborativas no Município. Portanto, haverá a impossibilidade de conciliação entre o mandato eletivo e o cargo público efetivo, configurando-se uma situação de incompatibilidade de horários que, por consequência, acarreta a impossibilidade de acumulação destes cargos.

Desta forma, não há óbice na proposta de mudança do horário regimental das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Guaçuí das 19h30min para as 13h, mas, para os 3 (três) servidores efetivos de detém mandatos eletivos estarão incorrendo na acumulação dos cargos pela incompatibilidade de horários.

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal de Guaçuí, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o princípio da simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Conforme o artigo 51, inciso IV, e artigo 52, inciso XIII, ambos da Constituição Federal de 1988, compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado federal:

“dispor sobre a organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei de fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.” (Grifo nosso).



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Assim, a Câmara Municipal de Guaçuí, no exercício de sua autonomia política, deverá pormenorizar no seu Regimento Interno ou, por meio de resolução sobre o funcionamento das sessões legislativas, **bem como seu dia e horário regimentais**. Assim, verifica-se que do ponto de vista formal, a propositura em análise está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

Assim, está o Projeto de Resolução nº 010/2013 amparado legalmente e de matéria *interna corporis* da Casa de Leis, razão pela qual deve ser submetido ao crivo do plenário da Casa Legiferante.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 16 de setembro de 2013.

MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 04 de dezembro de 2014.

Dos: Vereadores – Edielson de Souza Rodrigues, João Fernando de Faria e Sandra Elieni do Nascimento Machado

**Ao Exmo Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí
Sr. Wagner Duffrayer Souza**

Senhor Presidente:

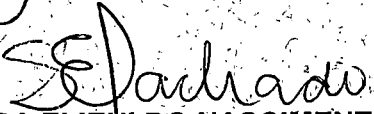
Cumprimentando-o, solicitamos o arquivamento do Projeto de Resolução nº 010/2013 –
Altera Dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Vereador da CMG


JOÃO FERNANDO DE FARIA
Vereador da CMG


SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO
Vereadora da CMG

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.